

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.090, DE 2002

Pune como contravenção penal a exposição de pessoas nuas em material de divulgação turística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção penal punível com multa e apreensão do material a elaboração e divulgação de material de propaganda turística exibindo pessoas nuas, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Suely Campos
Relatora